

Portaria n.º 424/2001

de 19 de Abril

A Portaria n.º 160/93, de 11 de Fevereiro, reconheceu aos vinhos de mesa tinto, branco e rosado da Região do Ribatejo a possibilidade de usarem a menção «Vinho Regional» seguida da indicação geográfica «Ribatejo» e fixou os requisitos de qualidade e tipicidade a que os mesmos deviam obedecer.

Igualmente, foi permitido que aqueles vinhos pudessem utilizar o designativo «vinho leve», desde que satisfazendo determinadas condições.

Posteriormente, pela Portaria n.º 370/99, de 20 de Maio, foi alterada a designação Vinho Regional Ribatejo por Vinho Regional Ribatejano e modificadas algumas normas técnicas que vinham regular a sua produção.

Todavia, a experiência entretanto recolhida aconselha a adequar os requisitos previstos para a utilização do designativo «vinho leve» por forma a evitar o recurso a práticas enológicas desnecessárias do ponto de vista qualitativo.

Impõe-se também a actualização do conjunto de castas permitidas para a produção do Vinho Regional Ribatejano, enquadrando-o no âmbito da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho, que fixou as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 370/99, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«7.º — 1 —

2 — O Vinho Regional Ribatejano que venha a utilizar o designativo 'vinho leve' deve possuir o título alcoométrico volúmico natural mínimo fixado para a zona vitícola em causa, um título alcoométrico volúmico adquirido máximo de 10,5 % em volume, devendo a acidez total, expressa em ácido tartárico, ser igual ou superior a 4 g/l e os restantes parâmetros analíticos estar de acordo com os valores definidos para os vinhos de mesa em geral.»

2.º O anexo II da Portaria n.º 623/98, de 28 de Agosto, é substituído pelo anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 27 de Março de 2001.

ANEXO

Castas brancas

- 6 — Alicante-Branco.
- 15 — Alvarinho.
- 22 — Arinto.
- 41 — Bical.
- 83 — Cercial.
- 84 — Chardonnay.
- 89 — Chenin.
- 106 — Diagalves.
- 125 — Fernão-Pires.
- 126 — Fernão-Pires-Rosado.
- 133 — Galego-Dourado.
- 137 — Gewurztraminer.
- 155 — Jampal.
- 175 — Malvasia-Fina.
- 179 — Malvasia-Rei.

- 202 — Moscatel-Graúdo.
- 230 — Pinot-Blanc.
- 245 — Rabo-de-Ovelha.
- 251 — Riesling.
- 268 — Sauvignon.
- 269 — Seara-Nova.
- 271 — Semillon.
- 272 — Sercial.
- 275 — Síria.
- 278 — Tália.
- 279 — Tamarez.
- 318 — Trincadeira-Branca.
- 319 — Trincadeira-das-Pratas.
- 330 — Verdelho.
- 336 — Viognier.
- 338 — Vital.

Castas tintas

- 4 — Alfrocheiro.
- 5 — Alicante-Bouschet.
- 20 — Aragonez.
- 31 — Baga.
- 35 — Bastardo.
- 57 — Cabernet-Franc.
- 58 — Cabernet-Sauvignon.
- 61 — Caladoc.
- 63 — Camarate.
- 68 — Carignan.
- 77 — Castelão.
- 92 — Cinsaut.
- 148 — Grand-Noir.
- 151 — Grenache.
- 190 — Merlot.
- 192 — Molar.
- 196 — Moreto.
- 224 — Petit-Verdot.
- 232 — Pinot-Noir.
- 236 — Preto-Cardana.
- 237 — Preto-Martinho.
- 277 — Syrah.
- 280 — Tannat.
- 288 — Tinta-Barroca.
- 291 — Tinta-Carvalha.
- 298 — Tinta-Miúda.
- 302 — Tinta-Pomar.
- 312 — Touriga-Franca.
- 313 — Touriga-Nacional.
- 317 — Trincadeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 425/2001**

de 19 de Abril

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94,

de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de for-

mação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Física, do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Educação Física

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia e Educação Intercultural	1.º semestre		45			
Desenvolvimento Curricular em Educação Física	1.º semestre		45			
Avaliação em Educação Física e Desporto	1.º semestre		45			
Análise do Processo de Ensino em Educação Física e Desporto	1.º semestre		45			
Educação para os Valores	1.º semestre		45			
História e Sociologia da Família	1.º semestre		60			
Escola e Comunidade Educativa	2.º semestre		25			
Relação Educativa e Construção dos Processos de Aprendizagem.	2.º semestre		35			
Emergência, Planificação e Avaliação de Projectos Educativos	2.º semestre		35			
Educação Ambiental	2.º semestre		30			
Filosofia da Educação	2.º semestre		60			
Necessidades Educativas Especiais	Anual		60			
Metodologia do Treino em Educação Física e Desporto	Anual		60			
Pedagogia do Desporto	Anual		90			
Sistemática das Actividades Físicas e Desportivas	Anual		120			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		90			
Projecto de Investigação e Intervenção Educativa	Anual				120	

Portaria n.º 426/2001

de 19 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 760-A/98, de 14 de Setembro, e 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Musical, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2001.